



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**ERRATA 01**

**Edital Pregão N. 03/2016**

Informamos às empresas interessadas na presente licitação, a Errata acerca do Edital:

**1. Efetuar as seguintes alterações no Edital do Pregão N. 03/2016:**

**9.4.3. Qualificação técnica Operacional**

9.4.3.1. Um ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, que comprove já ter realizado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

~~9.4.3.2. Registro no Conselho Regional de Administração (Resolução Normativa nº 198/97, do Conselho Federal de Administração).-EXCLUIDO ESTE ITEM.~~

9.4.3.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro (s) devidamente reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Administração, entidades profissionais competentes relacionadas ao objeto deste edital, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-001560/010/09; a comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.9. A declaração indicada no item 9.5.5.1 .....**

**Ficando conforme abaixo:**

9.4.3.1. Um ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.4.3.2. EXCLUIDO ESTE ITEM.

9.4.3.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro (s) devidamente reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Contabilidade, entidades profissionais competentes relacionadas ao objeto deste edital, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-001560/010/09; a comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.9. A declaração indicada no item 9.4.5.1**

Campinas, 09 de março de 2016

Enival Alves Ferreira

Pregoeiro